



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 09/02/2009 às 10:00
Valéria / Matr.: 46957

MPV - 454

CONGRESSO NACIONAL

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 09/02/2009	proposição Medida Provisória nº 454, de 28 de janeiro de 2009.			
autor Deputado IVAN VALENTE PSOL	nº do prontuário 000359			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo: 6º	Parágrafo	Inciso	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 4º da MPV nº 454, de 28 de janeiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
..” (NR)

JUSTIFICAÇÃO:

A Lei nº 10.304, de 05 de novembro de 2001 estabeleceu que o Poder Executivo deveria regulamentar a referida lei em cento e oitenta dias. Com a alteração pretendida pela Medida Provisória 454, de 2009, esse prazo deixaria de existir.

Entretanto, é de interesse social que o Estado regulamente essa Lei, com vistas a uma célere destinação das terras transferidas. Apesar de o Poder Executivo anteriormente não ter cumprido o prazo estipulado na Lei, a existência de um prazo já legitima a cobrança da regulamentação pelos movimentos sociais.

Por todo o exposto, sugere-se a alteração do artigo 4º da Medida Provisória 454, de 28 de janeiro de 2009.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2009

PARLAMENTAR

Deputado IVAN VALENTE

